



DO CÁRCERE À LIBERDADE: O PAPEL DA REDE SOCIAL PESSOAL PARA INDIVÍDUOS QUE VIVENCIARAM A EXPERIÊNCIA DO APRISIONAMENTO

FROM PRISON TO FREEDOM: THE ROLE OF PERSONAL SOCIAL NETWORK FOR THE INTEGRATION OF A PRISONER INTO SOCIETY

Jéssica de Sousa Moreira¹
Sônia Vieira Coelho²

RESUMO: Este trabalho tem por tema o sistema prisional e a integração de presos à sociedade. O objetivo central que norteou esta reflexão foi a importância da rede social pessoal para o indivíduo que viveu a experiência do aprisionamento, e como mobilizá-la para tornar possível a integração social. Atualmente, importantes reflexões têm sido levantadas a respeito das situações degradantes que vivem aqueles que cumprem pena no Brasil, como prisões superlotadas e tratamentos subumanos. Mesmo diante das condições precárias das prisões, o número de presos aumentou consideravelmente nas últimas décadas, assim como os índices criminais e as taxas de reincidência. Após cumprimento de pena, o indivíduo volta ao convívio em sociedade e se vê com poucos recursos para diferentes alternativas de vida. Assim, este trabalho pretende trazer reflexões sobre a importância da mobilização da rede social pessoal do indivíduo que esteve aprisionado, como alternativa para a sua integração social. A rede social pessoal se refere às relações significativas que uma pessoa estabelece, incluindo membros da família, amigos, colegas de trabalho e comunidade. Portanto, através da mobilização da rede social pessoal, tornam-se possíveis acessar recursos que movimentam seus integrantes em direção à autonomia e ações de solidariedade conjuntamente construídas, podendo vislumbrar novas possibilidades para si e a se movimentar em direção a saídas criativas. A rede social pessoal é abordada na perspectiva do Construcionismo Social, que propõe reflexões a respeito da primazia da interação entre os indivíduos, da importância da cultura e da história e questiona a realidade alienada do observador, considerando-a como uma construção social na linguagem. Para se alcançar os objetivos propostos, foi utilizada a pesquisa de caráter bibliográfico.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema prisional; Integração social; Rede social pessoal.

ABSTRACT: This present study subject has as its theme the prison system and the integration of the prisoners into society. The main objective that guided this reflection was the importance of the social network for the individual that lived an experience of imprisonment and how to mobilize it to become possible the social reintegration. Nowadays, important reflections have been raised about the degrading situation by those who are serving their sentence in Brazil, like overcrowded prisons and subhuman treatment. Even in face of the precarious conditions of the prisons, the number of prisoners increased significantly in the last decades, as well as the criminal activities and the recidivism rates. After fulfilment sentence, the individual returns to society and have a limited resources for various life alternatives. Therefore, this study pretends to give reflections about the importance of social network mobilization of the individual that was being a prisoner, as a possible alternative for his social integration. The social network refers to significant relationships that a person provides, as family, friends, professional colleagues and community. Thus, through the personal social network mobilization, become possible resources that moves their members in an autonomy direction and solidarity actions jointly constructed, that they might shimmer new possibilities itselfs and to move in towards of creative outputs. The personal social network is addressed on the Construcionism perspective, that propose reflections about the primacy interaction among the individuals, importance of culture and history and enquire the alienated reality of the observer, considering it as a

¹ Psicóloga graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2015). Pós-Graduada em Construcionismo Social: práticas psicossociais pós-modernas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. jessicasouza.lp@hotmail.com

² Psicóloga graduada pela Universidade Federal de Minas Gerais (1968); Especialista em Terapia Familiar; Mestre em Psicologia Social (1996) e Doutora em Educação (2008) pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atua como professora de Pós-Graduação do Instituto de Educação Continuada (IEC) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

social construction of language. To achieve the proposed objectives was used a research in a bibliographical aspect.

KEYWORDS: Prison system; Social integration; Personal social network.

INTRODUÇÃO

Este artigo é resultado de um trabalho de conclusão de curso elaborado na especialização *lato sensu* em “Construcionismo Social: práticas psicossociais pós-modernas” da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. O recorte temático visou discorrer a respeito do sistema prisional e das condições para a integração de presos à sociedade. Para tanto, o objetivo central deste artigo é o de discorrer sobre a importância da rede social pessoal para o indivíduo que foi preso e retornou à sociedade, e como mobilizá-la na busca por essa integração.

Atualmente, as temáticas relacionadas ao sistema prisional revelam seu colapso e, frequentemente, demonstram as condições degradantes que vivem aqueles que cumprem pena. Em termos estatísticos, o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking mundial de países com maior massa carcerária, e que, ainda assim, apresenta alta taxa de criminalidade (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2015).

Um dos objetivos do encarceramento, que em tese é o de “ressocializar” e “recuperar” o preso, parece estar longe de cumprir seu papel, pois as taxas de reincidência também têm se mostrado elevadas, como será apresentado nesse artigo. Deste modo, as questões centrais que atravessam essa investigação são a ineficácia do sistema prisional e o fato de que a massa carcerária tem aumentado substancialmente.

Para tanto, indagações surgem para que seja possível discorrer sobre a questão central aqui apresentada: Quais alternativas e possibilidades de integração social para a pessoa que sai do sistema prisional mas já não faz mais parte dele? Por quais motivos a população carcerária aumenta e o crime também? Quais medidas paliativas e preventivas são oferecidas pelo Estado? Qual a participação da sociedade na construção social da integração de presos?

Assim, o objetivo geral deste trabalho é evidenciar a importância da rede social pessoal para o indivíduo que vivenciou a experiência do aprisionamento e saiu em liberdade. A rede social pessoal é compreendida pelas relações significativas de uma pessoa que diferenciam aqueles dos demais, abrangendo familiares, amigos, trabalho e comunidade (SLUZKI, 1997).

A metodologia empregada foi a revisão de caráter bibliográfico, utilizando-se de artigos e periódicos científicos online ou disponíveis em livros, teses e afins, tendo como princi-

pais autores Foucault (2002), Goffman (1974), Baratta (2017), Sluzki (1997) e Esteves de Vasconcellos (2010).

Com o intuito de se alcançar o objetivo proposto, este estudo se estruturará teoricamente em três momentos. Na primeira etapa textual será apresentado um breve histórico a respeito dos modos de execução penal nas sociedades ocidentais. No segundo momento, discorrer-se-á a respeito do colapso do sistema prisional, sobre a reincidência e sobre a integração social. Por fim, será realizada uma explanação a respeito da importância da rede social pessoal para a integração de presos à sociedade, como ela pode ser acionada para oferecer possíveis alternativas para essa problemática e como as políticas governamentais e a sociedade podem participar colaborativamente nesse processo.

MODOS DE EXECUÇÃO PENAL NAS SOCIEDADES OCIDENTAIS: BREVE HISTÓRICO

Ao tratar-se de atos compreendidos como delituosos, observa-se que historicamente estes foram considerados de diferentes modos nas sociedades ocidentais. Até o século XVIII, o indivíduo acusado de cometer um crime era submetido à custódia na prisão, o que garantia sua não evasão. Além disso, a produção de provas se dava através da violência física e da tortura; a morte em praças públicas também era uma alternativa para que outros indivíduos não cometessem o mesmo ato, uma forma de ensinamento por meio do suplício (FOUCAULT, 2002).

No século XVIII, Cesare Bonessana, conhecido como Marquês de Beccaria, publicou em Milão a obra *Delitti Delle Pene* (Dos Delitos e das Penas). Sua obra é considerada um marco na mudança dos rumos da execução penal, sobretudo por criticar, por exemplo, a utilização da pena de morte e da tortura como meio de obtenção de provas, o que obteve bastante repercussão na época. Além deste autor, outros pensadores como Rousseau, Montesquieu e Hume, apontavam críticas ao modelo de punição e também contribuíram para mudanças no cenário conhecido (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012).

No fim do século XVIII e início do século XIX, diversas mudanças ocorreram nos modos de punição até então utilizados. Os espetáculos punitivos deram lugar ao encarceramento que passou a fazer parte dos modos de punição, sendo banidas, então, as penas cruéis autorizadas (FOUCAULT, 2002).

Neste cenário, destaca-se a figura do Panóptico descrito por Bentham citado por Foucault (2002), pois esboça o modelo elaborado para o controle dos corpos. Trata-se de uma

figura arquitetural que apresenta os moldes das prisões³ nos primórdios de sua criação, sendo que sua estrutura permitia que o vigilante conseguisse observar todos os presos sem ser visto:

[...] na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. (FOUCAULT, 2002, p. 165-166).

Foucault (2002) enfatiza que antes mesmo de serem deliberadas as leis que definiam as penas, a instituição-prisão já havia sido elaborada, e, como destaca o autor, este era um modo de aparelhagem que visava tornar os indivíduos úteis e dóceis.

O panoptismo, de acordo com Foucault (2002), torna-se um dispositivo importante pois gera efeitos homogêneos de poder, ou como diz o próprio autor, um “laboratório de poder” (FOUCAULT, 2002, p. 169). Destaca-se neste modelo a noção da divisão binária, onde se separava o louco do não-louco, o doente do saudável e o perigoso do inofensivo. Além disso, o modelo Panóptico também foi utilizado para modificação de determinados comportamentos e para experimentação de modos de punição de acordo com o crime cometido.

Segundo Julião (2009), a prisão, num primeiro momento, foi utilizada apenas para custódia de pessoas acusadas por cometimento de algum crime e, após o final do século XVIII, passa a ser o local para a execução de penas. Assim, o indivíduo, antes cena do espetáculo, se torna inacessível ao público, pois agora a certeza da punição é o que, em tese, impediria o ato delituoso e não mais a ameaça aterrorizadora do espetáculo.

Após as mudanças ocorridas no final do século XVIII e início do século XIX, a execução penal passou a ser analisada de forma mais metodológica. Os séculos XIX e XX apresentaram com maior evidência essas mudanças, uma vez que o delito passou a ser compreendido como um fator individual e social. Assim, as penas começaram a ser aplicadas com o intuito de “curar” o indivíduo delituoso e não mais para castigá-lo, já que neste mesmo período o indivíduo que cometeu um crime passa a ser considerado essencialmente criminoso (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012).

Diante dessas reformas, coaduna-se à noção de punição conceitos como *reinserção*, *reabilitação social* e *ressocialização*, pois a prisão torna-se um meio não só de execução da infração cometida, mas se torna também uma forma de controlar, neutralizar e alterar “ten-

³ Não apenas modelo de prisões, mas trata-se de uma arquitetura aplicável onde fosse necessária a vigilância de certo número de pessoas, como hospitais, escolas, manicômios, dentre outros. (FOUCAULT, 2002).

dências” criminosas do indivíduo para, só assim, ser possível seu retorno à liberdade (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012).

O COLAPSO DO SISTEMA PRISIONAL E A REINCIDÊNCIA CRIMINAL

Sistema prisional: uma análise crítica

Desde seu surgimento, a prisão é uma instituição que esteve longe de cumprir seu papel, que era o de “ressocializar” e ao mesmo tempo punir o preso. De acordo com Foucault (2002), a prisão não foi criada unicamente para execuções penais, mas para que os indivíduos estivessem isolados em sua existência moral. Foucault (2002) complementa explicitando que não é o receio da punição que agirá sobre o indivíduo detido, “[...] mas o próprio trabalho de sua consciência. Antes uma submissão profunda que um treinamento superficial; uma mudança de “moralidade” e não de atitude” (FOUCAULT, 2002, p. 200).

Foucault (2002) faz críticas à própria existência das prisões e problematiza o interesse econômico mantenedor desse sistema, fazendo com que a reparação do crime seja pago em tempo, valendo-se da mesma lógica da utilização do tempo para medir as trocas. Assim, o autor destaca que “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E entretanto não “vemos” o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão” (FOUCAULT, 2002, p. 196).

Em convergência aos pressupostos foucaultianos e ao modelo panóptico, Goffman (1974) apresenta a noção de Instituição Total. Esta pode ser compreendida por locais fechados e formalmente administrados, separados do mundo externo, geralmente isolados das cidades, contendo grandes muros, arames, possuindo barreiras físicas que as separam das demais instituições e dos centros urbanos, com o intuito de reclusão e/ou internação. As instituições totais são representadas, por exemplo, por conventos, sanatórios, hospitais, manicômios, asilos, prisões, dentre outros.

Goffman (1974) também aponta o caráter moral das instituições totais e explicita que o interno passa por profundas modificações em sua carreira moral, pois progressivamente vivencia mudanças nas crenças que possui a respeito de si e daqueles que lhe são significativos. Ademais, o autor evidencia que o indivíduo é mortificado e mutilado na visão de si, uma vez que passa a ser padronizado nas instituições totais e desinfetado de suas identificações.

Além disso, Goffman (1974) destaca a ruptura que o indivíduo sofre em relação a seu mundo externo ao ser colocado em uma instituição total como a prisão, sobretudo quanto aos

papeis sociais antes exercidos, uma vez que será mantido isolado do convívio social por um curto ou longo período.

Também em confluência com Foucault e Goffman, Souza e Silveira (2015) explicitam que o intuito do encarceramento é criar uma ideia de culpa não apenas ao indivíduo considerado autor do crime, mas ao ato criminoso, objetivando a aplicação de uma pena supostamente equivalente ao dano ocasionado à vítima.

Souza e Silveira (2015) e, também Coelho (2005), destacam o caráter paradoxal dos objetivos explícitos da prisão, que, por um lado visam a punição e, por outro, a “recuperação” do preso. Porém, Coelho enfatiza que o encarceramento, ao contrário, é uma verdadeira “oficina do diabo” (COELHO, 2005, p. 32), pois isola os internos do convívio social, sendo estes valorizados por outros presos pelas práticas criminais:

De fato, como pode pretender a prisão ressocializar o criminoso quando ela o isola do convívio com a sociedade e o incapacita, por essa forma, para as práticas de sociabilidade? Como pode pretender reintegrá-lo ao convívio social quando é a própria prisão que o impele para a “sociedade dos cativos”, onde a prática do crime valoriza o indivíduo e o torna respeitável para a massa carcerária? (COELHO, 2005, p. 32).

As questões abordadas por Coelho (2005) também foram elementos de reflexão evidenciadas por Foucault (2002), ao descrever o favorecimento, na prisão, da organização de um meio de delinquentes solidários entre si, fazendo com que os recém condenados aprendam com propriedade, práticas criminosas mais avançadas.

Porém, atualmente os modos de punição não giram em torno unicamente da culpabilização, ou mesmo da responsabilização moral, mas, segundo Feeley e Simon (2012), preocupa-se principalmente em encontrar técnicas capazes de localizar, identificar e gerenciar os níveis de periculosidade por meio da vigilância, do confinamento e também do controle. Embora estas técnicas de identificação, gestão e previsão de periculosidade já existissem, na atualidade se tornaram mais relevantes e baseadas num enfoque estratégico.

Segundo Feeley e Simon (2012), na contemporaneidade o desvio é considerado algo fixado, portanto, o interesse maior passa a ser o de gerir com eficiência grupos considerados perigosos. Para isso, um método da nova penalogia⁴ é a teoria da incapacitação que “promete reduzir os efeitos do delito na sociedade não por meio da transformação do delinquente ou do contexto social, mas de uma reorganização da distribuição de delinquentes na sociedade.” (FEELEY; SIMON, 2012, p. 28).

⁴ A nova penalogia, segundo Feeley e Simon (2012), refere-se à nova forma de conceber as funções da sanção penal.

Foucault problematiza que a prisão não pode deixar de gerar delinquentes, pois esta não visa pensar os indivíduos em sociedade, ao contrário, isola-os em suas celas e impõe-lhes uma existência inútil. Além disso, a prisão muitas vezes direciona o detento à reincidência, pois a partir de sua saída, este será marcado, deixando de ser indivíduo e passando a ser ex-detento, dificultando ainda sua retomada ao mercado de trabalho, ou levando sua família a condições mais precárias que porventura obtinham (FOUCAULT, 2002).

A reincidência no sistema prisional

Foucault (2002) já em suas obras afirmou que as prisões não diminuem as taxas de criminalidade, ao contrário, podem aumentá-las. Os crimes e a quantidade de indivíduos que os cometem não só aumentam, como se multiplicam. Destacou ainda que a própria detenção provoca a reincidência, pois, de acordo com os dados que analisou, a chance do retorno à prisão aumentou consideravelmente entre antigos detentos.

Garland (2012) salienta que, nas últimas décadas, as altas taxas de criminalidade se tornaram tão comuns nas sociedades ocidentais que a população vive cotidianamente essa experiência social. O medo do crime é lugar-comum e rotina na consciência atual.

Em se tratando especificamente do cenário brasileiro, as pesquisas também revelam a crise do sistema prisional. Segundo dados apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), citando o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos últimos 70 anos a população carcerária do Brasil aumentou 83 vezes. Em 1938, o número de apenados condenados do sistema prisional brasileiro era de 3.866, já em 2009 este número subiu para 321.014, ficando o Brasil por muito tempo como o quarto país com maior número de presos, porém a situação piorou nos últimos anos.

Em 2017, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) divulgou pesquisas referentes ao ano de 2016, o qual constata que o Brasil possui população prisional de 726.712, sendo 689.510 ocupantes do sistema penitenciário; 36.765 em secretarias de segurança/carceragens de delegacias; e, 437 em penitenciárias federais. Hoje o país já ocupa o terceiro lugar no ranking mundial com maior população carcerária. Ademais, o Brasil possui 368.049 vagas em suas prisões, o que revela um déficit de 358.663 vagas, constatando que 78% dos estabelecimentos penais brasileiros estão superlotados (DEPEN, 2017).

Diante das informações apresentadas, fazem-se necessários estudos que se aprofundem no atual fenômeno do encarceramento. Além disso, os dados chamam a atenção para a urgên-

cia de se discutir temas como a ineficácia dos dispositivos penais e os índices de reincidência, a fim de se pensarem possíveis alternativas para a problemática.

Ao se falar em reincidência, Julião (2009) sugere a diferenciação de quatro tipos de definições. A Reincidência Genérica, que é aquela em que um mesmo indivíduo comete mais de um ato criminal, independente da condenação ou autuação, ou seja, é uma definição muito abrangente que considera todos os comportamentos que, em tese, infringiram a lei. Há ainda a Reincidência Legal, definida como uma condenação judicial por cometimento de um novo crime até cinco anos após a extinção da pena anterior. Existe ainda a Reincidência Penitenciária, identificada como o retorno do indivíduo ao sistema penitenciário após uma pena ou medida de segurança. Por fim, identifica-se também a Reincidência Criminal, que se trata de mais de uma condenação, independentemente do prazo legal estabelecido pela legislação brasileira.

O IPEA apresenta as principais pesquisas realizadas no Brasil sobre reincidência. Cada pesquisa focalizou um tipo de reincidência na sua análise de dados, sendo que três delas foram realizadas no estado de São Paulo. Uma revelou um índice de 29,34% de *reincidência criminal*; já a segunda, sob a ótica da *reincidência penitenciária*, revelou-se um índice de 46,3%; a terceira, também analisando a *reincidência penitenciária*, revelou uma taxa de 50% em 1994, 45,2% em 1995, 47% em 1996 e 32% em 1970. Outra pesquisa realizada no estado do Rio de Janeiro revelou um índice de 30,7% sob a ótica da *reincidência penitenciária*. Por fim, outra pesquisa realizada no âmbito nacional em 2001, revelou uma taxa de *reincidência penitenciária* de 70% e, em 2006 um índice de 55,15% nos estados de Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro (IPEA, 2015).

Já na pesquisa realizada pelo IPEA (2015), adotou-se a perspectiva da *reincidência legal*, que considera a condenação judicial após o cometimento de um novo crime no período de até cinco anos após a extinção da última pena. Assim, considerando-se uma média ponderada, foi constatado um índice de 24,4% de reincidentes do total analisado nos estados de Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Paraná e Rio de Janeiro.

Apresentados os dados, verifica-se que, mesmo com grandes variações entre as pesquisas, os números de reincidência são altos, o que revela a importância de se discutir tal temática. Ademais, essa problemática do sistema prisional x reincidência propõe que a sociedade e o poder público repensem as políticas utilizadas, uma vez que estas privilegiam o encarceramento em massa, em detrimento de políticas mais eficazes.

O mito da ressocialização x integração social

Observando-se as altas taxas de reincidência, indagações vêm à tona: o que é “ressocialização”? “Ressocializar” é possível? Uma vez que o indivíduo que foi preso sai em liberdade e este não se reconhece e não é reconhecido como parte da sociedade, pode acabar voltando a cometer atos delituosos, o que mostra certa impotência não só do poder público, mas de toda a sociedade, cujas políticas e recursos oferecidos têm sido insuficientes para tal.

O conceito de *ressocialização* é criticado por Baratta (2017), pois, de acordo com o autor, a utilização deste termo remete a ideia de uma postura passiva do indivíduo que cometeu o crime, já às instituições uma postura ativa. Baratta (2017) diz ainda que esta visão é uma herança do positivismo que considerava o indivíduo como inferior e, por este motivo, necessitava de uma readaptação social, em uma visão dualista de “bom” e “mau”.

Para tanto, Baratta (2017) propõe a construção de uma postura que considera as complexidades do processo e a substituição do termo *ressocialização* para *reintegração social*. Este segundo termo propõe a interação entre prisão e sociedade, considerando-se a importância do reconhecimento do indivíduo recluso como parte da sociedade e que esta também se reconheça como parte constituinte da prisão. Portanto, observa-se não apenas a mudança do termo, mas sim a reflexão a respeito da responsabilização que a sociedade passa a ter nesta relação.

Baratta (2017) ainda destaca que não é possível se pensar na reintegração social do detento por meio do cumprimento da pena, deve-se pensar apesar dela, pois “sob o prisma da integração social e do ponto de vista do criminoso, a melhor prisão é, sem dúvida, a que não existe” (BARATTA, 2017, p. 2). O autor também reflete sobre a precariedade das condições de vida nas prisões, o que dificulta a tentativa de reintegração. Para tanto, defende a busca por melhores condições de vida nos cárceres, enfatizando que não se trata de aderir à ideia de prisões “melhores”, mas sim de ações que objetivem políticas que caminhem em direção à situação de menos prisões.

Martins citado por Vieira (2012) problematiza também terminologias como (re)integração, trazendo à tona a ideia de que as “soluções à ré” levam consigo a noção de que o indivíduo estava fora da sociedade e deve, portanto, ser incluído. Porém, a autora destaca que o indivíduo quando preso, não está apartado da sociedade, ele vivencia processos sociais excludentes. Nesse sentido, Vieira (2012) completa que a sociedade exclui para incluir de outras formas, nos espaços que lhes são convenientes, como é o caso da prisão.

Por esse motivo, pensar em “soluções à ré”, é passível de críticas, pois, a partir da ideia de que o indivíduo que cumpriu pena deve ser (re)integrado, isenta a sociedade de sua participação também no processo de aprisionamento em massa, desconsiderando os modos empobrecidos de inclusão. Nesse sentido, outras questões são levantadas: De que modo os indivíduos fizeram parte da sociedade antes de serem presos? Qual o lugar ocupado por eles na sociedade antes do processo de aprisionamento? Estas são questões que não se esgotarão nesse artigo, porém, são importantes indagações para reflexões.

Assim, como se pensar a integração social para além do cumprimento da pena? Refletindo-se sobre a integração social apesar da pena, considerando-se que a prisão não muda a realidade do crime, surge o interesse de se discorrer sobre quais as políticas públicas utilizadas atualmente no Brasil e sobre ações sociais supostamente capazes de oferecer algumas alternativas para o indivíduo após cumprimento de pena.

Souza e Silveira (2015) observam que, no Brasil, as ações governamentais àqueles que foram encarcerados são voltadas, basicamente, ao apoio jurídico, psicossocial e assistencial, no que tange principalmente a aspectos de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho. Além disso, pontuam que, no Brasil, os programas sociais voltados para os indivíduos que passaram pelo sistema prisional tiveram início a partir da década de 90, quando se observou que a prisão não reintegrava socialmente seus internos, ao contrário, o índice de criminalidade e reincidência vinham aumentando consideravelmente com o passar do tempo.

Uma referência importante é a Lei de Execução Penal – LEP, promulgada em 11 de julho de 1984, que aqui será analisada, assim como os mecanismos que o Estado e a sociedade oferecem para aqueles que cumprem pena no sistema prisional. Esta lei tem por objetivo oferecer condições para a integração social do apenado, para tanto, prevê como dever do Estado fornecer auxílio para o retorno à liberdade, e, quando necessário, oferecer alojamento e alimentação no período de dois meses, prorrogável por igual período. Além disso, a LEP destaca que o serviço de assistência social auxiliará os presos que retornarão à sociedade na obtenção de trabalho (BRASIL, 1984).

A LEP foi criada com o intuito de apresentar reformas ao sistema prisional brasileiro e adequar propostas que se fundamentam nos direitos humanos (BRASIL, 1984). Porém, foi insuficiente para apaziguar a gravidade do colapso das prisões. Assim, houve a implementação de programas de iniciativas governamentais e não-governamentais para esse público a fim de amenizar os efeitos do aprisionamento (SOUZA; SILVEIRA, 2015).

As iniciativas não-governamentais giram em torno de ações de cunho religioso ou de entidades filantrópicas que comumente não são voltadas unicamente para os indivíduos que estiveram presos, mas para pessoas carentes e marginalizadas de forma geral.

Porém, todas essas medidas têm se mostrado insuficientes, já que a taxa de criminalidade só aumenta, concomitantemente ao aumento do número de presos, o que revela uma ineficácia no aspecto preventivo do Estado. Além disso, a superlotação observada nas prisões revela ainda a precariedade em que vivem os presos. Tudo isso retrata a ineficiência do Estado também no seu aspecto executivo.

Por outro lado, verifica-se que as iniciativas de participação da sociedade no processo de integração social das pessoas que passaram pelo sistema prisional têm sido insuficientes, uma vez que a sociedade não se vê como responsável pela solução desse problema, tornando-se omissa. Pergunta-se quais são as possibilidades de inserção social dos indivíduos após cumprimento de sua pena no Brasil? De que modo a sociedade pode se responsabilizar por isso como coparticipante?

A seguir, considerar-se-á a importância da rede social pessoal para o indivíduo que cumpriu pena, estando ciente de que novas alternativas e possibilidades são escassas, considerando-se que este indivíduo agora se torna estereotipado e etiquetado como “ex-detento”.

O conceito de rede social pessoal analisa as variáveis e as conexões de apoio existentes nas relações entre indivíduos, família, comunidade, governo e sociedade. Sua aplicação prática possibilita encontrar, de forma colaborativa, novos caminhos para a convivência social, de modo que todos se sintam autores ativos das alternativas vislumbradas. Para tanto, é proposto neste artigo a importância da mobilização da *rede social pessoal* como possível alternativa para as questões levantadas.

A IMPORTÂNCIA DA REDE SOCIAL PESSOAL PARA O INDIVÍDUO APÓS CUMPRIMENTO DE PENA

Sluzki (1997) distingue como *rede social pessoal* todas as relações significativas de uma pessoa que as diferencia do restante da sociedade, compreendendo a família, as amizades, as relações de trabalho e as relações comunitárias. Para o autor, a rede social pessoal se refere a um conjunto de indivíduos em interação “com quem trocamos sinais que nos corporizam, que nos tornam reais” (SLUZKI, 1997, p. 15), e que contribuem para o reconhecimento do indivíduo e para a construção de sua autoimagem.

Sluzki (1997) concebe a existência da rede social pessoal não de uma forma claramente delineada, como uma realidade objetiva, mas como uma realidade distinguida por um observador, construída nas relações intersubjetivas: a realidade social existe para quem a percebe, para quem é especialista em vê-la.

Em convergência aos pressupostos de Sluzki, Esteves de Vasconcellos (2010) complementa:

A escolha da unidade de análise é sempre do observador e, quando focalizamos a rede social (como grupo com quem se mantém contatos mais próximos), nós o fazemos às custas de focalizar menos o indivíduo e até outros sistemas ainda mais amplos. (ESTEVEES DE VASCONCELLOS, 2010, p.128).

Portanto, a rede social nesta concepção ampliada, como evidenciado por Esteves de Vasconcellos (2010), não é tomada como uma realidade objetiva, concreta, que considera o mundo (as relações) fora do indivíduo. Ao contrário, a proposta apresentada por Sluzki (1997) e Esteves de Vasconcellos (2010) compreende a rede social como uma realidade intersubjetiva, ou seja, como uma construção social, uma realidade construída na interação *entre* indivíduos e o meio em que vivem.

Este modo de se pensar a construção da realidade constitui um pressuposto do movimento do Construcionismo Social. De acordo com Rasera e Japur (2005), a história do Construcionismo Social pode ser localizada no contexto do desenvolvimento da ciência, trazendo consigo críticas à ciência moderna, compreendendo que o conhecimento é cultural e historicamente situado; que rejeita a neutralidade, a descrição objetiva da realidade e mostra que as descrições e explicações científicas são formadas de apresentações metafóricas do mundo observado. Enfim, uma mudança paradigmática.

O Construcionismo Social propõe reflexões a respeito da cultura e da história nas formas de se conhecer o mundo, situando a linguagem como construtora da realidade, como forma de ação social. Ademais, destaca a primazia das relações humanas na produção das realidades, propondo convite a uma postura crítica e reflexiva diante das realidades construídas (RASERA; JAPUR, 2005).

Portanto, a concepção construcionista social contribui amplamente para a visão crítica/reflexiva nos modos de se compreender a rede social, possibilitando a valorização do contexto social ampliado e as potencialidades dos processos de interação entre seus componentes de forma ativa.

Retomando a noção de rede social pessoal apresentada por Sluzki (1997), na sua distinção identificam-se características estruturais, funções da rede e atributos do vínculo. As *características estruturais* são distinguidas pelo número de pessoas que a constituem (tamanho), pela conexão entre seus membros (densidade), pelo grau de proximidade entre eles (composição/distribuição), pela distância geográfica entre seus membros (dispersão) e pela variação de idade, sexo e nível socioeconômico (homogeneidade/heterogeneidade e tipo de funções).

As *funções* que os membros da rede exercem são diferenciadas e contribuem para a promoção da saúde e inclusão/integração social, tais como: companhia social, apoio emocional, guia cognitivo e de conselhos (compartilhamento de informações), regulação social (relações de compromissos e papéis), ajuda material e de serviços e acesso a novos contatos.

Os *atributos do vínculo* podem ser distinguidos em: função predominante, multidimensionalidade (versatilidade no desempenho de funções), reciprocidade, intensidade, frequência dos contatos e história das relações, que se referem às vivências prévias de ativação do vínculo. Portanto, observa-se o quanto a rede social pessoal é múltipla e capaz de oferecer recursos para seus componentes.

Ao se levantar a temática da rede social pessoal neste artigo, tem-se o intuito de trazer à tona a importância dos vínculos sociais e afetivos como recursos na dinâmica vivencial das pessoas. É possível observar as nuances da rede social pessoal de um indivíduo, sendo que cada função exercida por uma pessoa da rede é fundamental para a saúde física/psíquica e para o bom funcionamento de toda uma comunidade.

Embora a proposta de Sluzki (1997) de trabalho com a rede social pessoal seja para o contexto clínico/terapêutico, ela se estende também para os contextos sociais. No caso da integração social de presos à sociedade, ela é uma possibilidade de apoio para o reestabelecimento dos papéis sociais perdidos e das perdas de convivência com todos que fizeram parte de sua vida nos diferentes contextos sociais aos quais pertenceu. Assim, a rede social pessoal de um indivíduo que passou pela experiência do aprisionamento e que agora vive em liberdade, poderá ser mobilizada para que seus membros conversem sobre os desafios e possibilidades de sua integração social.

Para iniciar esta mobilização da rede social, Sluzki (1997) apresenta como ferramenta o Mapa de Rede, uma representação gráfica que permite visualizar de forma relacional como a rede se apresenta ao observador. Para Klefbeck, citado por Aun (1999), o mapa de rede se apresenta dividido em quadrantes que podem ser identificados como: a família, considerada por pessoas que residem juntas; por parentes consanguíneos ou afetivos (vivos ou falecidos);

ídolos; colegas de trabalho ou de escola; amigos; vizinhos; companheiros religiosos; profissionais que lidam com o indivíduo, dentre outros. Nesses quadrantes, o observador também localizará a proximidade dos vínculos para que seja possível identificar sua rede.

Uma vez elaborado o mapa, iniciam-se os convites para a construção da rede social da pessoa em foco, o que possibilita a ativação de lembranças e o reestabelecimento de relações, fazendo com que se inicie também a mobilização da rede (AUN, 1999). Com foco nas relações, as pessoas/instituições ligadas àqueles que estiveram presos, que estejam interessadas em participar na sua integração à dinâmica social, são convidadas a participar de conversações conjuntas na busca de recursos que ajudem a se integrar socialmente.

Quando a rede está enfraquecida e fragilizada, as ações que promovem a saúde, o bem-estar e a integração social, por exemplo, são dificultadas. Esteves de Vasconcellos (2010) destaca que um indivíduo diante de uma doença, vivencia diversas modificações em sua rede social, como o distanciamento interpessoal, a redução dos contatos sociais, a redução de vínculos de ativação da rede e até mesmo sua ruptura, uma vez que, em alguns casos, há a impossibilidade de se organizar significados de conversação.

Ao se comparar as modificações da rede social nos casos de doença vivenciados por membros da rede, é possível correlacionar essas vivências às do indivíduo na condição de preso. Separado de sua convivência com a rede social, o indivíduo acaba permanecendo isolado em sua existência moral, como pontua Foucault (2002), sofrendo uma ruptura dos papéis sociais que antes exercia, deixando lacunas e funções vazias, culminando, na maioria das vezes, na fragilização dos vínculos, como explicita Goffman (1974).

Além disso, quando um indivíduo é preso, a rede social tende a ser reduzida e a assimetria nas relações fica mais evidente, pois, como no caso de uma doença, o preso também não consegue retribuir os cuidados recebidos de forma equivalente. Assim como Esteves de Vasconcellos (2010) sublinha que a redução da rede social afeta negativamente a saúde do indivíduo, infere-se também que afeta a integração social do indivíduo que viveu a experiência do aprisionamento, devido ao esgarçamento da rede social pessoal no tempo em que esteve apartado dela.

Dabas citada por Esteves de Vasconcellos (2010), destaca que as mudanças ocorridas na rede social em decorrência de uma crise, podem gerar zonas de marginalidade, sobretudo nos casos em que já havia a necessidade de se potencializar os recursos da rede. Ainda que a situação de ser preso, não necessariamente seja uma crise, ele pode já estar marginalizado e, ao ser preso, enfrentar inúmeros desafios que começam a surgir, e, quando este cumpre sua

pena e sai da prisão, os desafios permanecem, necessitando, então, potencializar sua rede social.

As marcas da prisão se inscrevem não apenas no plano físico do indivíduo, mas também no psíquico e relacional. E quando este sai da prisão, muitas vezes se vê numa ausência de perspectivas, estando enfraquecidos os laços de reciprocidade e solidariedade entre os membros da rede social pessoal.

Diante dos obstáculos que se apresentam àqueles que estiveram presos, sabe-se que os desafios são muitos. Ao se pensar em possibilidades para essas pessoas, procura-se compreender que um indivíduo que cometeu um crime não deixa de ser um cidadão de direitos, além disso, deve haver um interesse coletivo de que este tenha novas alternativas e expectativas ao sair da prisão para uma convivência comunitária benéfica.

Em todo esse processo é importante reconhecer que não é unicamente o Estado o responsável por proporcionar condições favoráveis de vida, é a coletividade que trabalhará em coconstrução pelo favorecimento da dignidade humana. A rede social pessoal é fundamental no oferecimento de apoio a este indivíduo, auxiliando-o na diluição das dificuldades.

Sluzki (1997) salienta que uma rede social pessoal forte, integrada e estável aumenta a sobrevivência do indivíduo, uma vez que apresenta importante ajuda mútua, diversas possibilidades de acesso a serviços e apoio emocional, o que possibilita que o indivíduo vislumbre alternativas criativas para os problemas que se apresentarem. Ela contribui para o sentido de vida do indivíduo, proporcionando-lhe a sensação de estar sendo útil para algo, ou mesmo de estar “existindo para alguém” estimulando, assim, ações de cuidado e de melhorias de si e do contexto em que vive.

Por meio da mobilização da rede e das conversações entre seus membros em conjunto, poderá ser possível o resgate dos recursos e a movimentação da rede de forma mais autônoma. À vista disso, serão vislumbradas atividades que possibilitem a formação de novas redes de recursos de solidariedade, de modo que os membros sejam capazes de protagonizar suas vidas e saídas conjuntamente construídas nas conversações em rede. Contemplam-se as múltiplas vozes, as ideias diferentes, a coparticipação e a corresponsabilidade pelas soluções. Assim, pode-se obter a participação do Estado e da sociedade na integração social desses indivíduos.

Portanto, essas reflexões lavam a reafirmar a proposta de que a mobilização da rede social e as conversações conjuntas entre seus membros tornam possível o fortalecimento dos vínculos afetivos e vivenciais dos indivíduos que estiveram presos, favorecendo a construção de alternativas, auxiliando-o a se ressituar na sociedade, a se compreender como cidadão e

reivindicar seus direitos que devem ser garantidos e respeitados. Assim também a sociedade passa a se compreender como protagonista das mudanças que almeja, de forma colaborativa aos sistemas governamentais, trabalhando conjuntamente para a integração dos presos ao convívio social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do objetivo apresentado nesse artigo “a importância da rede social pessoal para o indivíduo que viveu a experiência do aprisionamento”, foi possível observar que a sociedade desempenha um papel decisivo no processo de integração desses indivíduos à sociedade. Eleger o Estado como o único responsável por oferecer condições dignas de vida, limita as possibilidades que são construídas no dia-a-dia, na relação entre as pessoas. Uma comunidade integrada, que trabalha conjuntamente com o poder público, é capaz de protagonizar ações mais autônomas neste sentido.

Este trabalho possibilitou perceber que, marginalizar aqueles que estão presos ou que já cumpriram sua pena, apenas afirma a fragilidade das relações humanas, desconsiderando que o indivíduo preso sairá da prisão e, ignorá-lo, dificultará ainda mais a convivência solidária e harmoniosa.

Além disso, a partir das reflexões levantadas neste artigo, foi possível observar que a rede social, quando se relaciona de forma coesa, é capaz de caminhar rumo à autonomia. Uma forma de instrumentalizar o funcionamento da rede, é através do mapa de rede, que auxilia o observador a visualizar sua rede social de forma relacional e a mobilizá-la para as conversações, onde as dificuldades serão enfrentadas. Pensar a rede social de modo crítico, como é abordado a partir das contribuições do Construcionismo Social, auxilia ainda na criação de relações horizontalizadas, baseadas no respeito e na postura crítica, levando-se em conta as complexidades que atravessam as relações e a importância do diálogo na interação humana.

Há que se engendrar alternativas conjuntas que auxiliem os indivíduos que passaram pelo aprisionamento, através de um pensar ético e crítico. Isso só será possível levando-se em conta um contexto ampliado, em que as múltiplas vozes participem do processo de construção e reconstrução social. É importante também que esse indivíduo que passa a viver em comunidade se movimente opostamente ao lugar de menos-valia, reconhecendo-se como integrante da sociedade, como cidadão. Para tanto, a sua rede social pessoal tem lugar fundamental de auxílio e suporte, possibilitando-lhe novas alternativas e novos percursos.

Diante das questões abordadas neste artigo, outras indagações surgem: Quais alternativas para o indivíduo que possui uma rede social pessoal estreita, limitada de recursos e fragilizada? Que metodologias têm sido desenvolvidas em que os diferentes setores da sociedade e do Estado trabalham conjuntamente de forma integrada? Diversos caminhos de pesquisa podem se abrir frente à temática abordada.

As questões apresentadas nesse artigo possibilitaram reflexões a respeito da importância do fortalecimento dos vínculos e dos laços que compõem uma rede social. É imprescindível, portanto, a participação da rede social no processo de atenuar os efeitos do aprisionamento. Para tanto, é importante dinamizar ações que busquem a inserção de presos ao convívio social, como programas que informem e possibilitem conversações conjuntas que extirpem os preconceitos e a visão engessada que a sociedade possui do preso. Assim também a participação conjunta do Estado, no sentido de efetivar as funções sociais que lhes são cabíveis.

Faz-se necessário destacar que a importância da rede social pessoal apresentada nesse artigo aparece como alternativa para a realidade atual e não exclui as reformas necessárias ao sistema prisional e à noção de punição, assim como se pensar em modos de vida menos danosos na prisão. As questões estruturais do sistema prisional devem ser consideradas, analisadas e questionadas, como seu modo de funcionamento e até mesmo sua existência, como explicitado por Foucault (2002) e Baratta (2017).

As alternativas que surgem devem vir acompanhadas de questionamentos estruturais, pois no decorrer da história é possível constatar que a prisão não apresenta resultados úteis e satisfatórios ao que ela se propõe. Ademais, vale ressaltar que a visão de sistema ampliado é a integração da noção de rede social pessoal e de todo o sistema envolvido pelo problema, ou seja, a rede social ampla, que abarca pessoas e instituições no sentido de buscar soluções à problemática apresentada, o que inclui também as mudanças na estrutura de funcionamento dos modos de punição conhecidos hoje. Portanto, as proposições que são feitas no sentido de amenizar os efeitos catastróficos do aprisionamento devem vir concomitantemente seguidas de reflexões e ações eficazes capazes de se pensar e de construir a sociedade com menos prisões, e, quiçá, com diferentes alternativas que não o aprisionamento.

REFERÊNCIAS

AUN, Juliana Gontijo. **A proposta de redes no atendimento em saúde mental**. Trabalho apresentado no IX Congresso Mineiro de Psiquiatria. Belo Horizonte, 1999. Digitado.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social:** uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. Universidade de Saarland, R. F. A., Alemanha. Disponível em: <http://www.juareztavares.com/textos/baratta_ressocializacao.pdf> Acesso em: 5 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm> Acesso em: 22 jun. 2017.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo:** e outros estudos sobre criminalidade. 428 p. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização** – Junho de 2016. Brasília – DF: DEPEN, 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf> Acesso em: 5 jan. 2018.

ESTEVES DE VASCONCELLOS, Maria José. Redes Sociais: conceitos teóricos fundamentais para a prática. In: AUN, Juliana Gontijo; ESTEVES DE VASCONCELLOS, Maria José; COELHO, Sônia Vieira. **Atendimento Sistêmico de Famílias e Redes Sociais**. Belo Horizonte: Oficina de Arte & Prosa, 2010. Cap. 2, p. 123-151.

FEELEY, Malcolm; SIMON, Jonathan. A nova penologia: notas sobre a emergente estratégia correcional e suas implicações. In: CANÊDO, Carlos; FONSECA, David S. **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. Cap. 1, p. 19-54.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 26ª ed. 262 p. Tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

GARLAND, David. Os limites do Estado soberano: Estratégias de controle do crime na sociedade contemporânea. In: CANÊDO, Carlos; FONSECA, David S. **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012. Cap. 2, p. 55-99.

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. **A prisão e o sistema penitenciário – uma visão histórica**. Seminário de Pesquisa do PPE, Universidade Estadual de Maringá. 07 a 09 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_02/036.pdf> Acesso em: 08 jul. 2017.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974. Disponível em: <<http://www.observasmjc.uff.br/psm/uploads/Manicomios-prisoas-e-conventos.pdf>> Acesso em: 25 jun. 2017.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Reincidência Criminal no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: <<http://cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/572bba385357003379ffeb4c9aa1f0d9.pdf>> Acesso em: 20 jun. 2017.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 449 p. Tese (Doutorado), Ciências Sociais - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.bdt.d.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1345>. Acesso em: 05 jul. 2017.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema de Bibliotecas. **Padrão PUC Minas de normalização**: normas da ABNT para apresentação de artigos de periódicos científicos. Belo Horizonte, 2010. Disponível em <<http://www.pucminas.br/biblioteca/>>. Acesso em: 11 set. 2017.

RASERA, Emerson Fernando; JAPUR, Marisa. Os sentidos da construção social: o convite construcionista para a psicologia. **Paidéia**, 2005, p. 21-29.

SLUZKI, Carlos E. **A rede social na prática sistêmica**: alternativas terapêuticas. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1997.

SOUZA, Rafaelle Lopes; SILVEIRA, Andréa Maria. Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional. **SER social**. Brasília, v. 17, n. 36, p. 163-188, jan.-jun. de 2015. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14720/11997> Acesso em: 30 maio 2017.

VIEIRA, Alessandra Kelly. **“Dá nada pra nós” (?): o real do encarceramento de adolescentes**. 191 p. Dissertação (Mestrado), Psicologia Social – Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-9UGFMR/dissertacao___alessandra_kelly_vieira.pdf?sequence=1> Acesso em: 05 jan. 2018.